



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 – Centro - Guar – Estado de So Paulo
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitacao@guara.sp.gov.br

fls. 126

CONTRATO N 4.591/18, DE 14 DE FEVEREIRO 2018.

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA JORNALSTICA PARA DIVULGAO, ATRAVS DE PUBLICAES PERODICAS, DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DE CAMPANHAS DIVERSAS DE CARTER INFORMATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR E DE OUTRO A EMPRESA ALESSANDRA DE ABREU – ME, COMO ADIANTE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestao de servios, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR**, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**, Prefeito do Municpio de Guar, Estado de So Paulo, aqui denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, a empresa **ALESSANDRA DE ABREU - ME**, CNPJ 09.334.511/0001-14, IM n 10.119, estabelecida na cidade de So Joaquim da Barra, Estado de So Paulo, na Rua So Vicente de Paula, n 655, aqui denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo procurador Sr. Andr Luis Castelli Garcia, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n 113.113.578-40, residente e domiciliado  Rua So Vicente de Paula, n 655, na cidade de So Joaquim da Barra - SP,, tem entre si justos e avenados o presente contrato mediante as clusulas e condies a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir:

CLUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a contratao de empresa jornalstica para divulgao, atravs de publicaes periodicas, dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal e de campanhas diversas, em carter informativo e de interesse dos municpes;

- Instrues complementares ao objeto:

- a) As matrias a serem publicadas devero ser retiradas pela empresa contratada na Assessoria de Imprensa da Prefeitura – rgo junto ao gabinete do Prefeito – onde sero centralizadas as matrias de todas as reas da Administrao, com antecedncia de at 24(vinte e quatro) horas antes da data em que for programada a publicao.
- b) As matrias podero tambm ser enviadas por meio eletrnico, com solicitao de confirmao de leitura, e devero ocupar espao de acordo com as necessidades das publicaes do Municpio.
- c) As matrias redacionais sero de inteira responsabilidade autoral da Prefeitura Municipal, desde que publicadas integralmente de acordo com a redao apresentada pela municipalidade;
- d) Na divulgao das matrias redacionais poder a Administrao exigir sua publicao nas primeiras pginas do jornal, e as demais matrias em pginas internas;
- e) O jornal da empresa proponente dever ter edies semanais, tiragem e distribuio mnima de 2.000 exemplares e veiculao em Guar e nas cidades desta regio.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 – Centro - Guar – Estado de So Paulo
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitacao@guara.sp.gov.br

fls. 127

CONTRATO N 4.591/18(Continuo)

f) A empresa dever tambm prever na composio dos seus custos, no valor a ser proposto, o envio de 250(duzentos e cinquenta) exemplares ao Gabinete do Prefeito para distribuio a todos os Departamentos Municipais.

CLUSULA SEGUNDA – OBRIGAOES E CONDIOES PARA EXECUO

A contratada fica obrigada a:

a) arcar com as despesas decorrentes de seguros, acidentes de trabalho, pagamento de funcionrios, encargos sociais e demais oriundos da execuo dos servios que correro por conta exclusivas da contratada;

b) responsabilizar-se pela autenticidade, qualidade e fidelidade s especificaoes dos servios contratados, arcando por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar  Contratante.

CLUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAOES DA CONTRATANTE

O contratante fica obrigado a:

a) comunicar de imediato  Contratada das irregularidades constatadas na prestao dos servios;

b) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinente ao objeto contratado;

CLUSULA QUARTA – DA VIGNCIA

O presente contrato ter vigncia at 31 de dezembro de 2018, com sua durao prorrogada por iguais e sucessivos perodos, havendo interesse da Administrao e concordncia da contratada, desde que no ultrapasse sessenta meses e no haja manifestao contrria por nenhuma das partes com antecedncia de 30 (trinta) dias do trmino da vigncia do perodo, conforme o disposto no inciso II do artigo 57, c.c.  1o inciso IV da Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alteraoes.

CLUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo integral cumprimento do que ficou estabelecida na clusula primeira, a Contratante obriga-se a pagar  Contratada a importncia de R\$ 5,00, (cinco reais), por cm de coluna, ficando estimado este contrato em R\$ 77.500,00, para efeito de proviso oramentria.

CLUSULA SEXTA – DAS CONDIOES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos servios prestados ser feito at 30 dias da data da emisso da nota fiscal.

Os pagamentos sero efetuados atravs de cheque nominal em favor do licitante vencedor, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em Conta Corrente do licitante, mediante a apresentao da fatura.

O atraso na emisso da fatura pela contratada implica em igual atraso pela Prefeitura Municipal, no pagamento.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro - Guará – Estado de São Paulo
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitacao@guara.sp.gov.br

fls. 128

CONTRATO Nº 4.591/18(Continuação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

As licitantes, ou a contratada ficarão sujeitas às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1.450, de 15.02.00, em especial:

- a) Pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.
- b) O atraso injustificado do início dos serviços sujeitará a contratada à multa de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado.
- c) O atraso injustificado superior a 60 dias corridos será considerado inexecução, salvo razões de interesse público expostos no ato da autoridade competente para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

O recurso orçamentário para atendimento das despesas decorrentes deste contrato está previsto na classificação funcional programática:

Despesa	Órgão	Econômica	Função
124	02.03.01	3.3.90.39.90	04
141	02.04.01	3.3.90.39.90	04

Sub-Função	Programa	Ação	Fontes	Cod. Aplicação
122	0046	2072	01	110000
123	0056	2072	01	110000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, na Lei Complementar nº 059, de 23/12/08, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com as Leis federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, não haverá reajuste de preço, salvo novo regramento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 – Centro - Guar – Estado de So Paulo
Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitacao@guara.sp.gov.br

fls. 129

CONTRATO N 4.591/18(Continuao)

CLUSULA DCIMA TERCEIRA – DA RESCISO E FORO

A inexecuo total ou parcial deste contrato enseja a sua resciso, importando o reconhecimento dos direitos da Administrao Municipal, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, com as conseqncias contratuais previstas em Lei, ficando desde j eleito o Frum da Comarca de Guar, para dirimir quaisquer pendncias que do presente advirem.

CLUSULA DCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUO

Este contrato ser regido por empreitada por preo unitrio.

CLUSULA DCIMA QUINTA – DA VINCULAO

Este instrumento contratual est vinculado ao Edital n 04, ao Convite de Preos n 02/18, ao Processo n 05/18, e demais condioes oferecidas em sua proposta.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, aos 14 de fevereiro de 2018.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal
“CONTRATANTE”

ALESSANDRA DE ABREU - ME
PP/ Andr Luis Castelli
“CONTRATADA”